MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 962, DE 1º DE MARÇO DE 2.024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de iluminação pública e eficiência energética com implantação de usina de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nas Leis Municipais nº. 953, de 05 de dezembro de 2023 e nº 957, de 23 de janeiro de 2024.

Silveirânia, 1º de março de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI COMPLEMENTAR N° 962, DE 1º DE MARÇO DE 2.024.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de iluminação pública e eficiência energética com implantação de usina de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nas Leis Municipais nº. 953, de 05 de dezembro de 2023 e nº 957, de 23 de janeiro de 2024.

Silveirânia, 1º de março de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227569554415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/03/2024 . Edição 887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Belo Horizonte (MG), 23 de fevereiro de 2024

Sr. Prefeito,

Queremos estar ao seu lado, apoiando e trazendo soluções para facilitar e aumentar a eficiência da sua gestão.

O Município de Silveirânia é muito importante para a gente! Por isso, gostaríamos de apresentar a nossa linha de crédito voltada aos Municípios para apoiar o financiamento de projetos de investimentos, que irão contribuir para:
- Melhorar a eficiência na gestão pública;
- Viabilizar a implementação de políticas públicas;
- Promover a melhoria dos serviços públicos;
- Auxiliar no desenvolvimento socioeconômico;
- Aumentar a qualidade de vida da população.

Possuímos soluções nas áreas de investimentos em infraestrutura, saneamento, mobilidade, iluminação pública, eficiência energética, entre outras.

Para apoiar os projetos da administração pública de Silveirânia, que estejam alinhados ao planejamento municipal, oferecemos a linha de crédito BB Programa de Eficiência Municipal–Projetos de investimentos com as seguintes condições:
- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta
- Prazo de Pagamento: até 10 anos
- Carência da amortização: até 1 ano
- Taxa de Juros: CDI + 7,50% a.a

*Condições gerais sujeitas a alterações sem aviso prévio.
*Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.

Conte com a gente para realizar, transformar e desenvolver o seu município.

Banco do Brasil.
O seu grande parceiro.

Guilherme Lacerda
Gerente de Relacionamento Governo
Esc. Mun. MG - 7624

ANEXO I

Belo Horizonte (MG), 23 de fevereiro de 2024

Sr. Prefeito,

Queremos estar ao seu lado, apoiando e trazendo soluções para facilitar e aumentar a eficiência da sua gestão.

O Município de Silveirânia é muito importante para a gente! Por isso, gostaríamos de apresentar a nossa linha de crédito voltada aos Municípios para apoiar o financiamento de projetos de investimentos, que irão contribuir para:
- Melhorar a eficiência na gestão pública;
- Viabilizar a implementação de políticas públicas;
- Promover a melhoria dos serviços públicos;
- Auxiliar no desenvolvimento socioeconômico;
- Aumentar a qualidade de vida da população.

Possuímos soluções nas áreas de investimentos em infraestrutura, saneamento, mobilidade, iluminação pública, eficiência energética, entre outras.

Para apoiar os projetos da administração pública de Silveirânia, que estejam alinhados ao planejamento municipal, oferecemos a linha de crédito BB Programa de Eficiência Municipal–Projetos de investimentos com as seguintes condições:
- Valor Financiável: até 100% do valor da proposta
- Prazo de Pagamento: até 10 anos
- Carência da amortização: até 1 ano
- Taxa de Juros: CDI + 7,50% a.a

*Condições gerais sujeitas a alterações sem aviso prévio.
*Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.
Conte com a gente para realizar, transformar e desenvolver o seu município.

Banco do Brasil.
O seu grande parceiro.

Guilherme Lacerda
Gerente de Relacionamento Governo
Esc. Mun. MG - 7624

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227569547415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/03/2024 . Edição 887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: